



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/094/983/2016

DATA: 27/12/2016

FLS: \_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1 – O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º E-09/094/983/2016, realizará processo de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PMERJ, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2017 que se regerá pelo caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto n.º 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 –** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados ao credenciamento, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 –** O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://pmerj.rj.gov.br/credenciamento-no-0062017>, (INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017 – CREDENCIAMENTO), bem como poderão ser adquiridos, nas

Unidades abaixo relacionadas, conforme endereços constantes no anexo XVIII (Relação de endereços das OPM Gestoras), mediante a apresentação de uma mídia digital gravável, no período de 29/09/2017 a 09/11/2017, das 10h00min às 17h00min, nos dias úteis, sendo confeccionado o respectivo comprovante de retirada de Edital, a ser entregue, no ato da retirada, aos adquirentes.

- a) Na área do 1º CPA: Diretoria Logística, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, 2º BPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 19º BPM, 22º BPM e 23º BPM;
- b) Na área do 2º CPA: 9º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 27º BPM e 31º BPM;
- c) Na área do 3º CPA: 15º BPM, 20º BPM, 24º BPM, 34º BPM e 39º BPM;
- d) Na área do 4º CPA: 7º, 12º, 25º e 35º BPM;
- e) Na área do 5º CPA: 10º, 28º, 33º e 37º BPM;
- f) Na área do 6º CPA: 8º, 29º, 32º e 36º BPM; e,
- g) Na área do 7º CPA: 11º, 26º, 30º e 38º BPM.

**1.3.1** – O comprovante de retirada de edital conterá: local, dia e responsável pela gravação do arquivo do Edital na mídia.

**1.4** – Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados, por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Credenciamento, preferencialmente para o endereço eletrônico [dl1@pmerj.rj.gov.br](mailto:dl1@pmerj.rj.gov.br), ou para o endereço da sede da Diretoria Logística, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-040, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, respeitado os dias úteis e o horário de expediente das 09:00 às 17:00 horas. (Anexo XV)

**1.4.1** – Serão promovidas audiências públicas nos Comandos de Policiamento de Área (CPA) a serem atendidas pelo presente Edital nos dias e horários constantes do item 1 do Cronograma – Anexo XV, com o fito de esclarecer e divulgar o presente credenciamento.

**1.5** – Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pela Comissão de Credenciamento, responder às impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.6** – Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão objetos de publicação no sítio eletrônico <https://pmerj.rj.gov.br/credenciamento-no-0062017> – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 (CREDENCIAMENTO), ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**1.7** – A abertura do presente Credenciamento dar-se-á com a abertura da sessão pública, no dia 04/09/2017. A data de encerramento, dar-se-á no dia 06/02/2018, com a publicação, em Diário Oficial, da relação definitiva das empresas habilitadas em 3ª Convocação.

## **2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O objeto do presente credenciamento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PMERJ, especificados e quantificados na forma do projeto básico – Anexo IX (Relação de Viaturas por OPM).

**2.2** – O objeto será executado segundo o regime de execução por tarefa.

## **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** – O valor Total Estimado pela Administração para a presente contratação através de Credenciamento é de R\$ 93.662.160,00 (noventa e três milhões seiscentos e sessenta e dois mil cento e sessenta reais).

**3.2** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, assim classificados:

- a) Para reparos de viaturas operacionais e administrativas das Unidades Administrativas da PMERJ como Coordenadorias, Diretorias, Batalhões e Subunidades.

<b>1 – Fonte de Recurso (FR)</b>	232 – Taxas
Programa de Trabalho (PT)	06.181.0064.8286 – Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito;
Natureza da Despesa	3.3.90 (Despesas Correntes), proveniente da Portaria Conjunta DETRAN/RJ X PMERJ.
Valor	R\$ 84.000.000,00 (Oitenta e Quatro Milhões de Reais)
<b>2 – Fonte de Recurso (FR)</b>	120 – Ressarcimento do Pessoal Cedido
Programa de Trabalho	06.122.0002.2016 – Manut. Das Atividades Operacionais/Administrativas.
Natureza da Despesa	3.3.90 (Despesas Correntes).

Valor	R\$ 9.662.160,00 (Nove Milhões Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais)
-------	---

- b) As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **4 – DO PREÇO E SERVIÇOS**

**4.1** – O serviço de manutenção veicular será pago considerando o valor/hora dos serviços, com base na tabela SINDIREPA/RJ e TEMPÁRIA, e, em relação às peças e acessórios, será pago o preço obtido em consulta a Tabela de Preços atualizada do fabricante, fornecida pela CONTRATADA, submetidas a um deflator de 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), ou, no caso dos produtos não constarem da referida tabela, através de consulta ao site “PEÇAS ON-LINE”.

**4.2** – No caso do preço obtido através de consulta ao referido portal se encontrar maior do que aqueles praticados pelo mercado, será realizada cotação de preços específica para o caso, consultando-se, no mínimo três empresas do ramo, devendo a CREDENCIADA contratar pelo preço alcançado em tal pesquisa.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar deste credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto de credenciamento, registradas ou não no cadastro de fornecedores mantido pela SEPLAG.

**5.2** – Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**5.3** – Não será permitida a participação no credenciamento das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.4** – O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**5.5** – Poderão participar deste credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto de credenciamento, registradas ou não no cadastro de fornecedores mantido pela SEPLAG.

## **6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 – DOS CADASTRADOS**

**6.1.1** – Poderão participar do credenciamento os inscritos no Registro Central de Fornecedores mantido pela Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ mediante a entrega, na data de apresentação das propostas (cláusula 1), de cópia autenticada do citado registro.

**6.1.2** – O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1e 6.4.1 do presente edital.

**6.1.3** – Os interessados cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 do edital.

### **6.2 – DOS NÃO CADASTRADOS**

**6.2.1** – Os interessados não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.7 deste edital.

### **6.3 – DA HABILITAÇÃO**

**6.3.1** – Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**6.3.2** – A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Carta-Proposta (ANEXO IV) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do Projeto Básico, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

b) Ficha Cadastral (ANEXO V) – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

## **6.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1** – Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o credenciante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**e)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

## **6.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.5.1** – Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os interessados no credenciamento deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o interessado não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**6.5.1.1** – Não será causa de inabilitação do credenciante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **6.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1** – Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do credenciamento, em conformidade com o item 10 do Projeto Básico, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas;
- c) A “declaração formal” a que se refere a alínea “b” é aquela constante do Anexo XIX do edital – Modelo de Declaração em Atendimento à Qualificação Técnica.

## **6.7 – DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.7.1** – Todos os interessados em credenciar-se deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos



desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**6.8.1** – As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **6.9 – DAS COOPERATIVAS**

**6.9.1** – Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências do item 6.2.1 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I. Ata de fundação;
- II. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III. Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**6.9.2** – Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**6.9.3** – É obrigação do credenciado a atualização dos dados cadastrais junto à respectiva OPM sempre que houver qualquer alteração.

## **6.10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.10.1** – As empresas credenciadas poderão apresentar juntamente aos documentos de habilitação proposta de subcontratação de empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte, na fração máxima de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, sob pena de não credenciamento.

**6.10.2** – As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelas empresas credenciadas, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade fiscal dessas empresas, na forma dos itens 6.3 a 6.7, aplicando-se, em caso de haver alguma restrição nesses documentos, o disposto no item 8.6 do presente edital. A mesma documentação deve ser apresentada ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.

**6.10.3** – A empresa credenciada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**6.10.4** – Será admitida a subcontratação dos seguintes itens contidos no Projeto Básico: Estofador, Vidraceiro, Pintura, Borracharia.

**6.10.5** – A cooperativa ou empresa subcontratada para a prestação de serviços, assim como a empresa credenciada, deverá possuir sede/rede de atendimento, dentro dos limites da área de competência da OPM, para a qual prestará serviços continuados de manutenção de viaturas, conforme disposto no Anexo X (Distribuição Geográfica das OPM – Municípios e Bairros), salvo as exceções constantes nos itens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7 do projeto básico.

**6.10.6** – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às empresas executoras dessas parcelas.

## **7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**7.1** – Os interessados em se credenciar, até a data, hora e locais fixados no Cronograma, constante no Anexo XV do edital, apresentarão a OPM Gestora da área geográfica onde está sediada a empresa interessada – Anexo XVIII (Relação de endereços das OPM Gestoras), a documentação exigida em 1 (um) envelope, opaco, indevassável e lacrado constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes indicações:

PMERJ/ INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 (CREDENCIAMENTO)  
ITEM (OPM) e SUBITEM DE INTERESSE (TIPO DE SERVIÇO)  
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA

Obs: conforme disposto no item 16.4, o período de credenciamento será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser reaberto por igual período.

7.1.1 – A OPM que receber a documentação deverá emitir recibo à empresa interessada, em conformidade com o modelo constante no anexo XVI – Modelo de recibo de entrega de envelope com documentação de credenciamento.

7.2 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, numerados e rubricados pelo representante legal do inscrito.

7.3 – Pode a Comissão de Credenciamento pedir a apresentação do original dos documentos.

7.4 – As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade.

7.5 – Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.6 – Caso a requisitante ao credenciamento conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.5, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Credenciamento declarar tal condição.

7.7 – A requisitante ao credenciamento poderá se inscrever em mais de uma OPM, desde que possua matriz/filial, dentro de tais limites, ou nos casos previstos no item 9.3 do presente edital.

7.7.1 – Na hipótese de subcontratação ou cooperativa, serão admitidas inscrições na área da OPM onde a empresa inscrita mantenha os serviços considerados principais, quais sejam: serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, usinagem, ajuste e montagem, alinhamento, balanceamento, cambagem, diagnóstico eletrônico, regulagem eletrônica, injeção eletrônica.

**7.7.2** – A cooperativa ou empresa subcontratada para a prestação de serviços, assim como a empresa credenciada, deverá possuir sede/rede de atendimento, dentro dos limites da área de competência da OPM, para a qual prestará serviços continuados de manutenção de viaturas, conforme disposto no Anexo X (Distribuição Geográfica das OPM – Municípios e Bairros), salvo as exceções constantes nos itens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7 do projeto básico.

## **8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** – A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital.

**8.2** – Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

**8.3** – Durante a análise da documentação a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar, devendo as empresas observarem o prazo previsto no cronograma – anexo XV deste edital.

**8.4** – Serão inabilitadas ou desclassificadas as requisitantes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos.

**8.5** – Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requisitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.6** – Em sendo interessada em credenciar-se microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**8.7** – A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na

contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.8** – A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.6 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.9** – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **9 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, DA LAVRATURA DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** – Não sendo interposto recurso, o Presidente da Comissão de Credenciamento lavrará em ata a habilitação do interessado, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**9.2** – Uma vez homologado o resultado do credenciamento pelo Ordenador de Despesas, as empresas habilitadas ao credenciamento serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura do termo de credenciamento (contrato).

**9.2.1** – A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**9.3** – Observada a realização de avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência, a convocação de empresas para credenciamento poderá ser extensiva a empresas que tenham se credenciado nas áreas de outras OPM, dentro do mesmo CPA, em uma 2ª convocação, no prazo de 8 (oito) dias úteis (a contar da publicação da 2ª convocação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro), no caso da empresa adjudicada deixar de assinar o termo de credenciamento no prazo fixado, e, respectivamente: I – não haver(em) outra(s) empresa(s) credenciada(s) na área da OPM; II – a(s) empresa(s) existente(s) não ter(em) se habilitado para a realização do serviço demandado; III – o número da(s) empresa(s) habilitada(s) na área da OPM for insuficiente para atender a demanda da Corporação.

**9.4** – Observada a realização de avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência, a convocação de empresas para credenciamento poderá ser extensiva a empresas que tenham se credenciado a prestação em OPM vizinhas, ainda que fora dos limites do CPA, em uma 3ª convocação, no prazo de 8 (oito) dias úteis (a contar da publicação da 3ª convocação no

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro), quando, após a 2ª convocação, persistirem os seguintes casos: I – em áreas de OPM que não acudirem interessados; II – para serviços que não tenham alcançado cobertura em determinada OPM; III – no caso do número da(s) empresa(s) habilitada(s) na área da OPM for insuficiente para atender a demanda da Corporação.

CPA	OPM subordinadas (Gestoras)
1º CPA	2º BPM; 3º BPM; 4º BPM; 5º BPM; 6º BPM; 16º BPM; 17º BPM; 19º BPM; 22º BPM; 23º BPM;
2º CPA	9º BPM; 14º BPM; 18º BPM; 27º BPM; 31º BPM; 40º BPM; 41º BPM;
3º CPA	15º BPM; 20º BPM; 21º BPM; 24º BPM; 34º BPM; 39º BPM;
4º CPA	7º BPM; 12º BPM; 25º BPM; 35º BPM;
5º CPA	10º BPM; 28º BPM; 33º BPM; 37º BPM;
6º CPA	8º BPM; 29º BPM; 32º BPM; 36º BPM;
7º CPA	11º BPM; 26º BPM; 30º BPM; 38º BPM;

**9.5** – As empresas credenciadas serão divulgadas no site do SIGA/RJ (Portal de Compras do Estado) e da PMERJ e ficará disponibilizado durante a vigência do credenciamento.

## **9.6 – Do Descredenciamento**

**9.6.1** – O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

**9.6.2** – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.6.3** – A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- I. O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do Centro de Gestão de Frotas. Compreende-se como controle de qualidade, a verificação: da qualidade dos serviços realizados; da qualidade das peças utilizadas (Ex.: pastilha de freio com dureza excessiva); da alta recorrência de defeitos já reparados, não causados pelo uso do veículo; da execução dos serviços no prazo convencionado, constante no item 13 do Projeto Básico.

II. Após haver confirmado recebimento de Ordem de Serviço, solicitando a execução de um serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

**9.6.4** – O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.6.5** – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

## **10 – DAS CONTRATAÇÕES**

**10.1** – O termo de credenciamento (contrato) é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – projeto básico.

**10.2** – As contratações serão dimensionadas de acordo com a quantidade de empresas credenciadas para cada OPM, bem como os serviços disponibilizados, sendo proporcional e equânime a dotação orçamentária reservada para cada serviço, dentro de cada OPM, conforme Tabela de Individualização de Orçamento por OPM, disposta no anexo XI.

**10.3** – Compete a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade do credenciamento.

**10.4** – A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo II – Minuta de Contrato, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993).

**10.5** – O Centro de Gestão de Frotas deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**10.6** – O fornecedor credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no credenciamento, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

## 11 – DO PRAZO

**11.1** – O prazo de vigência dos contratos, oriundos do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**11.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**12.3** – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, acompanhada, preferencialmente em meio eletrônico, de catálogo das peças e acessórios e tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelo fabricante dos veículos, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, **ao respectivo Fiscal de Contrato da OPM Gestora**, acompanhada ainda das certidões de comprovação de regularidade fiscal e de comprovante de recolhimento mensal do INSS. (em consonância com o item 20.1.2 do Pregão TCE 54/2016)

**12.3.1** – O catálogo de peças e acessórios, tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelo fabricante dos veículos, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas ainda, ao valor das peças e componentes, bem como os relatórios constantes do item 12.1 do projeto básico, serão obtidos e disponibilizados, às empresas que não possuem acesso às mencionadas tabelas, através de autorização especial ao sistema de orçamentação eletrônica de preços, em uso na Corporação.

**12.4** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.



**12.5** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**12.6** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.7** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**12.8** – No que concerne à formação e atualização de preços, a Contratada observará os seguintes critérios:

- a) Em relação ao fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos.
- b) A tabela de preços dos fabricantes dos equipamentos como referencial para fins de fornecimento de peças, cujas substituições sejam necessárias, é a tabela de preços praticada no mercado sugerido para preço ao consumidor final aplicado o deflator de 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos).
- c) No que concerne à tabela Referencia de Valores/Hora, a serem praticado pelas Empresas de Reparação nos Veículos Leves, Pesados, Gasolina, Álcool, Diesel e GNV – SINDIREPA/RJ, os preços serão alterados, anualmente, no mês de janeiro, com base nos valores constantes da atualização desta tabela pelo órgão responsável.
- d) Durante a sua vigência, o percentual de desconto registrado será fixo e irremovível, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado.
- e) Comprovado o aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado, a Administração convocará as empresas Credenciadas para, após negociação, redefinir o percentual de desconto.

**12.8.1** – No caso dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, será realizada cotação de preços específica para o caso, consultando-se, no mínimo três empresas do ramo, devendo a CREDENCIADA contratar pelo menor preço alcançado.

**12.8.2** – Abaixo transcrito segue a relação exemplificativa dos “insumos” a serem utilizados na consecução do objeto contratual, a saber:

DEMAIS INSUMOS
Parafusos especiais
Couro, Curvin, Napa e demais tecidos de forração.
Espumas e acolchoados
Tintas
Vernizes e catalizadores
Thinner/Redutores
Massa Plástica
Lixas

**12.8.3** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**12.9** – No caso dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, será realizada cotação de preços específica para o caso, consultando-se, no mínimo três empresas do ramo, devendo a CREDENCIADA contratar pelo menor preço alcançado.

**12.10** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **13 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**13.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**13.4** – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**13.5** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**13.6** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**13.7** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 13.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**13.8** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**13.9** – No caso do item 13.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**14.1** – A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.2** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.2.1** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.3** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão credenciador.

**14.3.1** – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item X.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.3.2** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**14.3.3** – A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**14.4** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.1:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**14.5** – A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 12.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**14.6** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**14.7** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.7.1** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.8** – atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.9** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.10** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.10.1** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.10.2** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.10.2.1** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.1.

**14.10.3** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.11** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**14.12** – As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos interessados no credenciamento e ao adjudicatário.

**14.12.1** – Os pretensos credenciados, credenciados e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**14.13** – As penalidades impostas às empresas credenciadas serão registradas pelo PMERJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**14.13.1** – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **15 – DOS RECURSOS**

**15.1** – Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** – A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos às demais empresas interessadas, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de credenciantes, ou contra o julgamento da documentação, terão efeito suspensivo.

**15.4** – A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos credenciantes e julgamento da documentação, hipótese em que poderá ser feita por aviso a ser divulgado no site da PMERJ e no SIGA/RJ.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** – O objeto dos contratos a serem celebrados poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**16.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** – De modo a homenagear os princípios da isonomia, interesse público, celeridade e eficiência, o credenciamento será mantido aberto por período não inferior a 30 (trinta) dias, podendo ser reaberto por igual período, desde que seja dada ampla publicidade.

**16.5** – A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**16.6** – Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO	ASSUNTO
<b>Anexo I</b>	Projeto Básico
<b>Anexo II</b>	Minuta de Contrato de Credenciamento
<b>Anexo III</b>	Modelo de Ordem de Serviço
<b>Anexo IV</b>	Carta-Proposta
<b>Anexo V</b>	Ficha Cadastral
<b>Anexo VI</b>	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
<b>Anexo VII</b>	Declaração de inexistência de penalidade
<b>Anexo VIII</b>	Relação Mínima de Peças para Possível Substituição
<b>Anexo IX</b>	Relação de Viaturas por OPM
<b>Anexo X</b>	Distribuição Geográfica das OPM – Municípios e Bairros
<b>Anexo XI</b>	Tabela de Individualização de Orçamento por OPM
<b>Anexo XII</b>	Tabelas de Tempo de Serviços do Setor de Reparação Automotiva – SINDIREPA/RJ * <i>o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pela Tabela Tempária em questão.</i>
<b>Anexo XIII</b>	Tabela Referência de Valores/Hora, a serem praticado pelas Empresas de Reparação nos Veículos Leves, Pesados, Gasolina, Álcool, Diesel e GNV.
<b>Anexo XIV</b>	Tabela Quantitativa de Viaturas Leves e Pesadas da PMERJ



<b>Anexo XV</b>	Cronograma de Etapas
<b>Anexo XVI</b>	Modelo de recibo de entrega de envelope com documentação de credenciamento
<b>Anexo XVII</b>	Relação de Itens e Serviços – por OPM
<b>Anexo XVIII</b>	Relação de endereços das OPM Gestoras
<b>Anexo XIX</b>	Modelo de Declaração em Atendimento à Qualificação Técnica

**16.7** – Objetivando a adoção de um critério que privilegie a eficiência, eficácia e efetividade administrativa, para fins de prestação de serviços de manutenção, conforme a demanda, as viaturas da Corporação serão distribuídas de forma equitativa, entre as empresas credenciadas, localizadas geograficamente, dentro da área de atuação da OPM.

**16.8** – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.9** – Ficam os credenciantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**16.10** – O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este credenciamento e à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

Rio de Janeiro, de setembro de 2017.

Lúcio Flávio **Baracho** de Sousa – Coronel  
Chefe do Estado-Maior Geral  
RG 49.249      Id Funcional 2365972-6  
Ordenador de Despesas  
Resolução SESEG nº 1.109 de 01/08/2017